PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
CHEFIA DE GABINETE
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP
CEP. 18.170-000 - Caixa Postal 243
Telefone (15) 3244-8400
E-mail: gabinete@piedade.sp.gov.br

Piedade, 19 de março de 2021.

Oficio n.º 45/2021

Excelentíssimo Presidente:

Temos a elevada honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência, e dos seus dignos pares, o **Projeto de Lei nº 009/2021** que tem por escopo dispor sobre o descarte adequado de resíduo eletrônico e resíduo tecnológico e dá outra providencias.

Valemo-nos do ensejo para renovar a Vossa Excelência, assim como aos nobres dignos Vereadores, que honram e dignificam esta Egrégia Casa Legislativa, a nossa manifestação de elevado apreço e consideração.

Atenciosamente,

Geraldo Pinto de Camargo Filho
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Adilson Castanho.
D.D Presidente da
Câmara Municipal de Vereadores de
Piedade – SP

Câmara Municipal de Piedade
PROTOCOLO GERAL 238/2021
Data: 24/03/2021 - Horário: 09:18
Legislativo - PLExe 9/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
CHEFIA DE GABINETE
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP
CEP. 18.170-000 - Caixa Postal 243
Telefone (15) 3244-8400
E-mail: gabinete@piedade.sp.gov.br

Mensagem Projeto de Lei nº. 009/2021

Temos a elevada honra de submeter o Projeto de Lei Municipal nº. 009/2021, com objetivo da preservação e do compromisso com um meio ambiente ecologicamente equilibrado, de forma a buscar sua preservação tanto para a presente, quanto para as futuras gerações.

A destinação correta dos resíduos que provocam sério problema ambiental é uma forma de contribuir com a preservação do meio ambiente e proteger a saúde pública, de modo a proporcionar melhores condições de vida saudável a todos.

O desenvolvimento tecnológico e o crescimento econômico trouxeram grandes benefícios à sociedade, porém, trouxe junto vários efeitos colaterais, entre eles destaca-se a poluição, principal agente de degradação do meio ambiente e de redução da qualidade de vida do homem, fator este que nos obriga enquanto gestor público a buscar soluções para a problemática dos resíduos sólidos urbanos, especialmente sobre resíduo eletrônico e tecnológico, os quais possuem grande poder de poluição ambiental.

Diante desse cenário, estamos apresentando esse importante projeto de lei com vistas a destinação adequada desses resíduos.

Assim solicitamos a análise por essa E. Casa de Leis levando à discussão à Vossa Procuradoria Jurídica, Comissões e Plenário.

Prefeitura Municipal de Piedade, em 19 de março de 2021.

Geraldo Pinto de Camargo Filho
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
CHEFIA DE GABINETE
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP
CEP. 18.170-000 - Caixa Postal 243
Telefone (15) 3244-8400
E-mail: gabinete@piedade.sp.gov.br

Projeto de Lei nº 009/2021

"Dispõe sobre o descarte adequado de resíduo eletrônico e resíduo tecnológico e dá outras providências"

Art. 1º – Esta lei dispõe sobre descarte adequado de resíduo eletrônico e resíduo tecnológico, e institui Programa de Coleta Seletiva Contínua de Resíduos Eletrônicos e Tecnológicos no âmbito do município de Piedade.

Art. 2º – Para os efeitos desta Lei, entende-se como resíduo eletrônico e resíduo tecnológico os equipamentos elétricos ou eletrônicos que são descartados por não terem mais utilidade, incluindo-se especificados a seguir:

I – pilhas e baterias portáteis, baterias chumbo-ácido, automotivas e industriais, pilhas e baterias dos sistemas eletroquímicos níquel-cádmio e óxido de mercúrio e aparelhos de telefones celulares com as suas respectivas baterias.

II – os resíduos gerados pelo descarte de equipamentos tecnológicos de uso profissional, doméstico ou pessoal e lúdico, inclusive suas partes e componentes, especialmente:

a) computadores e seus equipamentos periféricos, tais como monitores de vídeo, telas, displays, impressoras, teclados, mouses, alto-falantes, drives, modens, câmeras e outros;

b) televisores e outros equipamentos, que contenham tubos;

c) eletrodomésticos e eletroeletrônicos que contenham ou não metais pesados ou outras substâncias tóxicas.

III – lâmpadas que contenham em sua composição mercúrio e seus compostos, lâmpadas fluorescentes, de vapor de mercúrio, de vapor de sódio, de luz mista, lâmpadas de LED e outros tipos de lâmpadas com vapor metálico.

Art. 3º – Os estabelecimentos que comercializam os produtos mencionados no Artigo 2º, bem como os prestadores de serviço assistência técnica desses produtos, deverão receber dos usuários os produtos usados através de ponto de coleta com acondicionamento adequado em seu próprio estabelecimento.

Art. 4º – O setor competente da Prefeitura Municipal ou organização responsável pela coleta de resíduos eletroeletrônicos disponibilizará Pontos de Entrega Voluntária em prédios públicos, ou em locais de grande circulação de pessoas, bem como em

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP
CEP. 18.170-000 - Caixa Postal 243
Telefone (15) 3244-8400
E-mail: gabinete@piedade.sp.gov.br

estabelecimentos comerciais e prestadores de serviço de assistência técnica desses equipamentos, podendo os mesmos serem cadastrados como pontos de entrega voluntaria, na forma que dispor regulamento.

Art. 6º – Os pontos de coleta deverão ser instalados em local de boa visibilidade e conter mensagem que alerte sobre os riscos provocados pelo descarte irresponsável desses produtos e sobre a necessidade de sua correta destinação final.

Art. 7º – Através dos canais de divulgação governamental local e dos meios de comunicação local será dado ampla publicidade aos pontos de coleta municipais e será realizada campanha permanente de divulgação com:

I – advertência para não descartar os resíduos eletrônicos, tecnológicos e lâmpadas no lixo comum;

II – informações/orientações sobre a destinação adequada dos resíduos;

III – alerta sobre a eventual existência de metais pesados ou substâncias tóxicas entre os componentes do produto e seus riscos associados ao manuseio e ao descarte;

IV – ressaltar o papel do consumidor na importância de sua contribuição para a reutilização, reciclagem e destinação adequada dos resíduos;

V – formas adequadas de acondicionamento.

Art. 8º – O município poderá firmar Termos de Parceria, Convênios e Contratos, para oferecer incentivo, instalação e funcionamento de Cooperativas, Organizações Sociais e empresas para que realizem ações necessárias para boa execução do objetivo a que se destina essa lei, adequadas a especificidade do material tecnológico a ser coletado, com vistas à destinação ambientalmente adequada dos resíduos que se dará preferencialmente na seguinte ordem:

I – reutilização (inclusive considerando a eficiência energética dos mesmos);

II – reaproveitamento;

III – reciclagem;

IV – tratamento;

V – disposição final ambientalmente adequada dos materiais que forem considerados rejeitos.

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP
CEP. 18.170-000 - Caixa Postal 243
Telefone (15) 3244-8400
E-mail: gabinete@piedade.sp.gov.br

Art. 9º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo máximo de 180 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 10º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentarias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 4051 de 02 de dezembro de 2009.

Prefeitura Municipal de Piedade, 19 de março de 2021.

Geraldo Pinto de Camargo Filho
Prefeito Municipal

Autor do Projeto: Prefeito Municipal